



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02 Ina

PROJETO DE LEI Nº 099/2017

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
2049 2017	099 2017	01	Ina

ALTERA DISPOSITIVOS DA
LEI Nº 2.880, DE 21 DE
NOVEMBRO DE 2003, QUE
MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 2.880, de 21 de novembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (NR)

Art. 2º Fica alterado o "caput" do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.880, de 21 de novembro de 2003, em sua nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.315, de 26 de maio de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, que constitui em órgão local, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo – SETUR, na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em Programas de Políticas Públicas referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Cubatão". (NR)

Art. 3º Fica alterado o "caput" e os incisos, do artigo 3º, da Lei nº 2.880, de 21 de novembro de 2003, em sua nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.315, de 26 de maio de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 17 membros, com a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo - SETUR;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMES;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ms. 03

- IV -** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM;
- V -** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN;
- VI -** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Sustentável – SEMED;
- VII -** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania – SMSP;
- VIII -** 01 (um) representante da Companhia Municipal de Trânsito – CMT;
- IX -** 01 (um) representante dos Agentes de Viagens;
- X -** 01 (um) representante dos Gestores de Estabelecimentos de Alimentação (Restaurantes, Bares e Similares) do Município;
- XI -** 01 (um) representante dos Gestores de Meios de Hospedagem (Hotéis, Pousadas e Similares) da cidade;
- XII -** 01 (um) representante dos Gestores de Turismo Náutico e Pesca e demais Equipamentos e Serviços Turísticos e de Transporte Turístico do Município;
- XIII -** 01 (um) representante das Faculdades, Institutos de Educação ou Universidades da Região da Baixada santista que possuem, entre seus cursos de nível superior, a Graduação em Turismo;
- XIV -** 01 (um) representante do Santos e Região Convention & Visitors Bureau;
- XV -** 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Cubatão - ACIC. (NR)''

Art. 4º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 3º, da Lei nº 2.880, de 21 de novembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]:

Parágrafo único. Cada membro do Conselho Municipal de Turismo terá um suplente que substituirá o primeiro, obrigatoriamente, em seus impedimentos ou faltas”. (AC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 04

Art. 5º Fica alterado o “caput” do artigo 8º da Lei nº 2.880, de 21 de novembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum, trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais, sempre que necessárias, ante a urgência ou especialidade da matéria a ser deliberada, mediante convocação de seu presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.” (NR)

Art. 6º Fica alterado o “caput” do artigo 10, da Lei nº 2.880, de 21 de novembro de 2003, em sua nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.315, de 26 de maio de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, que será administrado pela Secretaria Municipal de Turismo – SETUR e regulamentado por Decreto.” (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 16 DE OUTUBRO DE 2017
“484º da Fundação do Povoado
68º da Emancipação”

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 05

MENSAGEM EXPLICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à consideração dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.880, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O COMTUR – Conselho Municipal de Turismo – é um órgão consultivo e deliberativo, que revela a gestão democrática do Poder Público no segmento econômico referente ao turismo local, porquanto promove e estimula a participação da sociedade na elaboração, planejamento e desenvolvimento dos programas de governo destinados ao incremento das atividades que explorem o patrimônio cultural e os recursos naturais do Município.

Importante registrar que o turismo é uma vertente significativa do desenvolvimento social e econômico de todo o Município, sendo que, após a edição da Lei Complementar Estadual nº 1.261, de 29 de abril de 2015, Lei dos Municípios de Interesse Turístico, pelo Governo do Estado de São Paulo, fora ampliado para 140 (cento e quarenta) Municípios, os destinos de turismo, em nosso Estado.

Com efeito, o Município de Cubatão anseia ser alcançado como de Interesse Turístico, pelo governo do Estado, para que lhe seja destinado recursos voltados ao fomento do turismo e, com isto, imprimir mais uma frente de atuação para estimular o desenvolvimento econômico e social da região.

A pretensão de que Cubatão seja qualificado como Município de Interesse Turístico exige que sejam cumpridas determinadas condições impostas pela referida legislação estadual, dentre as quais a existência de Conselho Municipal de Turismo e Plano Diretor de Turismo, conforme artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 1.261/2015.

O presente Projeto de Lei, ora apresentado, objetiva alterar a constituição dos representantes do referido Conselho, aumentar para 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 06

(dezessete) o número de membros, acrescentar a indicação dos suplentes, instituir a sigla designativa do órgão, impor maior freqüência à realização de reuniões, bem como imprimir nova designação ao Fundo Municipal de Turismo e prever que a sua regulamentação será realizada através de Decreto próprio, tudo para que seja agregada maior efetividade e adequação de suas atitudes.

Outrossim, citado Fundo Municipal será o instrumento de financiamento das políticas municipais que compreendem as ações destinadas ao incremento do turismo no Município.

Para o Município de Cubatão, a aprovação deste Projeto de Lei constitui-se em expressivo avanço para conferir concretude a uma das políticas públicas voltadas para o desenvolvimento econômico e social da localidade, através do fomento ao turismo, conforme preceitua a norma programática contida no artigo 180 da Constituição Federal.

Diante do exposto, certos de que Vossas excelências estarão perceptíveis à relevância do Projeto proposto e, pelas razões apresentadas, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado em regime de urgência, na forma do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 16 de outubro de 2017.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 07

Ofício nº 659/2017/SEJUR
Processo Administrativo nº 2.397/2002

Cubatão, 16 de outubro de 2017.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.880, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

